PROCESSO N.º 172/04
PARECERES N.ºs 172/04
Fls. n.º 02
Proc. 172/04
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis, 19 / 04 / 04
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 333 /2004

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, para a próxima legislatura, correspondente a R$ 1.191,12 (hum mil, cento e noventa e um reais e doze centavos).

Parágrafo Único – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado em R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Artigo 2º - O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houverem, sofrerá desconto nos seus subsídios, equivalente à proporção das sessões ordinárias realizadas no mês.

Artigo 3º - Para fins de direito à totalidade dos subsídios ora fixados, considerar-se-á em efetivo exercício o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que devidamente comprovados.

Artigo 4º - O subsídio de trata a presente Lei será revisado anualmente, respeitando o contido na Emenda Constitucional nº 19/98.

Parágrafo Único – Fica estabelecido como data base, para cumprimento do caput deste artigo, o mês de maio de cada exercício.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Fls. n.º 03
Data 17/2/04
Presidente

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.008, de 05 de janeiro de 2001.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE SETEMBRO DE 2.004.

JOEL JOSÉ DOS SANTOS
Vereador – PT

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Hora: 17/04
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 333 /2004

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei, que ora propomos à apreciação dos nobres Vereadores desta Egrégia Cada de Leis, tem por objetivo atender o que preceituam os artigos: 29, inciso VI, da Constituição Federal e 15, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de ASSIS - LOMA.

Considerando que exercer o mandato eletivo de Vereador não se constitui em assumir uma profissão e sim em prestação de serviços à comunidade, nada mais justo que os subsídios sejam suficientes para cobrir apenas os gastos inerentes desta atividade, principalmente por tratar-se de um agente político e não agente público.

Cabe ressaltar que cada Vereador, no exercício de seu mandato, não fica impedido de exercer suas atividades profissionais, não tendo assim prejuízo salariais em sua via particular.

O Projeto em epígrafe mantém os subsídios do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara, considerando a dedicação exclusiva que tais mandatos exigem. Reduz os subsídios dos Vereadores em 50% (cinqüenta por cento), dos valores vigentes, deixando-os num patamar suficiente para cobrir as despesas decorrentes das atividades do mandato. Principalmente se considerarmos que não é função do Vereador pagar contas atrasadas de munícipes, comprar-lhes remédios ou quaisquer outros produtos, e sim, agir para a construção de uma sociedade democrática, justa e igualitária.

Isto posto, considerando a constitucionalidade, a legalidade, a moralidade e a justiça deste projeto, solicitamos o apoio dos nobres colegas Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo.

O autor.

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 05
Prot. 172/04
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 111/ 2.004
P A R E C E R Nº 172/2004

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Joél José dos Santos, o qual tem como objeto a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Assis, para a próxima legislatura.

Consonante extrai-se tanto da justificativa, bem como do teor da redação do próprio Projeto de Lei, a finalidade do Autor, é justamente fixar o subsídio dos Vereadores para o mandato de 2005/2008, em **R$ 1.191,12** (um mil cento e noventa e um reais e doze centavos), e do Presidente da Câmara em **R$ 2.640,00** (dois mil seiscentos e quarenta reais).

O Projeto de Lei, muito embora acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, merece algumas observações de parte dessa Assessoria Jurídica, uma vez que, terá também reflexo nos subsídios do Vice Prefeito, por força do disposto pelo Parágrafo Único, do Art. 85 da Lei Orgânica dos Municípios, senão vejamos:

> **"Art. 85 - .....**
>
> **Parágrafo Único – O subsídio do Vice Prefeito será igual ao dos Vereadores.**

Isto significa dizer, que em havendo redução nos subsídios dos Vereadores, por força do presente Projeto de Lei, obrigatoriamente, haverá também de haver redução nos subsídios do Vice Prefeito, em a razão do dispositivo legal acima transcrito.

Assim, caso realmente seja intenção do Vereador Autor, alterar apenas e simplesmente o valor dos subsídios dos Vereadores, mantendo inalterado o subsídio do Vice Prefeito, obrigatoriamente será necessário a elaboração de Projeto Alterando o art. 85 da Lei Orgânica do Município de Assis, extinguindo o seu parágrafo único.

Por outro lado, é inconteste, que, a fixação dos subsídios tanto dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito de Secretários, deverá ocorrer impreterivelmente antes da realização do pleito eleitoral, o que ocorrerá em 03 de outubro de 2004.

Destarte, é também cediço, que, qualquer alteração na Lei Orgânica do Município de Assis, possui rito especial (art. 49 e seus parágrafos), rito este, que,

Fls. n.º 06
Proc. 172/04
Presidente

salvo melhor juízo, não será passível de cumprimento até a realização do pleito eleitoral, que ocorrerá em 03 de outubro de 2.004.

Portanto, caso não seja procedida a alteração no art. 85 da LOMA, até o dia 03 de outubro de 2.004, fatalmente, em sendo aprovado o presente Projeto de Lei, o subsídio do Vice Prefeito, será também reduzido, nos mesmos moldes e valores dos fixados aos Vereadores.

Destarte, caso a Câmara Municipal de Assis, entenda por bem ignorar o presente PARECER, e assim, resolva apreciar o presente Projeto de Lei, esclarecemos, que, consoante dispõe o Art. 51 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Por fim, esclarece-se, que, a solicitação da sua apreciação em regime de "urgência especial", encontra respaldo no art. 167 e seguintes do Regimento Interno de Câmara, devendo contudo, ser formulado através de requerimento subscrito por no mínimo 1/3 dos Vereadores, cuja aprovação deverá ocorrer pelo quorum de maioria absoluta ou seja, 09 nove votos favoráveis.

Este é o nosso parecer. S.M.J.

Assis, 16 de setembro de 2.004.

José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico

Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico